



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/90 -  
"Acrescenta parágrafo ao artigo 102 da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O §2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana-MS, o seguinte parágrafo:

§ 4º - As doações e alienações onerosas encaminhadas à Câmara Municipal, deverão ser apresentadas em processo individual para cada Projeto de Lei a ser apreciado pelo Legislativo.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/92 -  
Dá nova redação ao § 2º do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana - MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O Parágrafo 2º do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte redação:

... § 2º - Três meses antes de eleição fica proibida a doação de imóveis da municipalidade.

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Maio de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/92 -

Dá nova redação ao § 4º do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O Parágrafo 4º do Artigo 102, da Lei Orgânica Município de Aquidauana, acrescido pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/90, passa a ter a seguinte redação:

..."§ 4º - As alienações onerosas encaminhadas à Câmara Municipal, deverão ser apresentadas em processo individual para cada Projeto de Lei a ser apreciado pelo Legislativo."...

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Maio de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/92 -

"Dispõe sobre o horário de instalação da sessão preparatória do primeiro ano de cada legislatura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O "Caput" do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 42 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, à partir de 1º de janeiro, às dezenove horas, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.  
.....

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de novembro de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/93 -

"Dispõe sobre o número de Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O § 2º, do Artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Artigo 27 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal é fixado para a atual legislatura e as subsequentes, observado o disposto ao artigo 29, IV da Constituição Federal e o artigo 20 da Constituição Estadual, atendido a proporcionalidade da população local dentre os seguintes limites:

I - até 15.000 habitantes será de nove Vereadores;

II - de 15.001 até 30.000 habitantes será de onze Vereadores;

III - de 30.001 até 60.000 habitantes será de treze Vereadores;

IV - de 60.001 até 120.000 habitantes será de quinze Vereadores;

V - de 120.001 até 240.000 habitantes será de dezessete Vereadores;

VI - de 240.001 até 480.000 habitantes será de dezenove Vereadores;

VII - de 480.001 até 1.000.000 habitantes será de vinte e um Vereadores;

VIII - de 1.000.001 até 2.000.000 habitantes será de trinta e três Vereadores;

IX - de 2.000.001 até 3.000.000 habitan-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

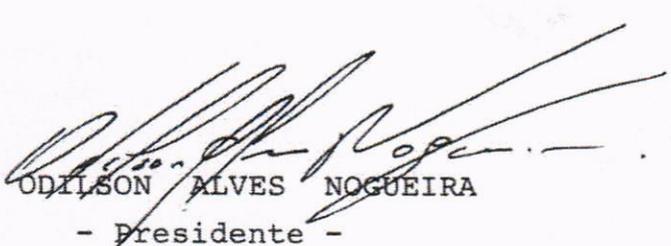
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/93.

XI - de 4.000.001 até 5.000.000 habitantes será de quarenta e dois Vereadores;

XII - Acima de 5.000.001 habitantes será no mínimo de quarenta e dois e no máximo cinquenta e cinco Vereadores.

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Março de 1.993.

  
Vereador ODILSON ALVES NOGUEIRA

- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 006/97

"Dispõe sobre a revogação da aposentadoria de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSOU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 41 - Revogado".

Artigo 2º) - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 06 DE JUNHO DE 1997.

VEREADOR DR. VITOR MAKSOU

- Presidente -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal Aquidauana**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007/98**

“Dispõe sobre o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSoud, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

**Art. 1º -** O § 6º. do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - .....

§ 6º. - A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene e em data a ser fixada pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, considerando-se eleita a chapa que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 2º -** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de novembro de 1998.

**Vereador Dr. VITOR MAKSoud**  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/2006

"ALTERA O ART. 28 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU, VEREADOR SENHOR MOACIR PEREIRA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA,*

*Art. 1º O "caput" do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*.....*

*Art.28. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.*

*.....*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.*

*Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de abril de 2006.*

Vereador **MOACIR PEREIRA DE MELO**

- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009/2006

"Dá nova redação ao artigo 43 da Lei Orgânica de Aquidauana".

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MOACIR PEREIRA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA,*

*Art. 1º O art. 43 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 43. O mandato da mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma única vez, na eleição imediatamente subsequente".*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.*

*Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Novembro de 2006.*

Vereador **MOACIR PEREIRA DE MELO**

- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010/2008**

"ALTERA OS ARTIGOS 28 E 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WOTERLY ALEX GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

**Art. 1º** O "caput" do Art. 28 e o § 1º do art. 42, ambos da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorarem com as seguintes redações:

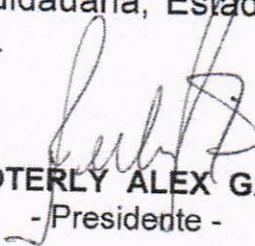
".....  
"Art. 28. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sua sede, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 42....

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene e preparatória, que se realizará independente de quorum, sob a Presidência do último Presidente da Câmara, se reeleito e, na sua falta, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido, na legislatura anterior, em caráter efetivo, a Presidência ou a Vice-Presidência ou a 1ª Secretaria e ou a 2ª Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado na nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os Vereadores presentes que a aceitarem.

....."  
**Art. 10.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2.008.

  
Vereador **WOTERLY ALEX GARCIA**  
-Presidente -



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 011/2011.**

“DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VAGAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

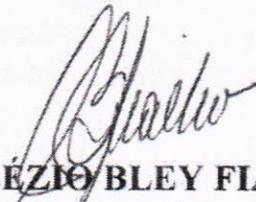
A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR CLÉZIO BLEY FIALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA,

**Art. 1º.** O § 2º e seus incisos, ambos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela redação da Emenda Nº 005/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....  
§ 2º O número de vaga de Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana é fixado para a legislatura de 2013/2016 em 13 (treze) vagas e para as legislaturas subseqüentes, observado o disposto no inciso IV do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga especialmente a Emenda à Lei Orgânica nº 005/93 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de outubro de 2011.

  
Ver. **CLÉZIO BLEY FIALHO**  
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012/2013**

**“DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.**

**Art. 1º** Os caputs dos arts. 19 e 20 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ .....

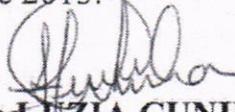
**Art. 19.** O número de servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, deverá obedecer os limites de lotação e despesas fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20.** O número de servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, deverá obedecer os limites de lotação e despesas fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de outubro de 2013.

  
Vereadora **LUZIA CUNHA**  
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013/2013**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALTERAR DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.**

**Art. 1º** O caput do art. 34, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

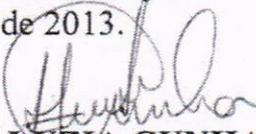
Art. 34...

XV-Autorização para conceder homenagens a pessoas ilustres, que tenham dedicado parte de sua vida aos munícipes de Aquidauana, com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais, ficando vedada a substituição da homenagem, salvo se causar constrangimento ao Município e/ou ao homenageado.

.....”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de dezembro de 2013.

  
Vereadora **LUZIA CUNHA**  
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2014**

**“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.**

**Art. 1º** O caput do art. 51 e seus incisos de I a V da Lei Orgânica Municipal pagam a vigorar com as redações:

“.....

**Art. 51.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II-fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais;

III-servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

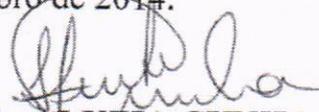
IV-organização administrativa e matéria orçamentária;

V-desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

.....”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de dezembro de 2014.



Vereadora **LUZIA CUNHA**  
- Presidente da Câmara -



**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 015/2015.**

“A Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa a ter o Artigo 21-A, que Dispõe sobre a Ficha Limpa Municipal neste Município de Aquidauana- MS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

**APROVOU:**

**Art. 1º** Acresce de artigo 21-A e seus incisos e parágrafos a Lei Orgânica do Município de Aquidauana com as seguintes Redações:

Art. 21-A.....

I-os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis, na forma da lei, aos brasileiros e estrangeiros, exceto:

- a) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos, desta ou do cumprimento da pena por crime:
  - 1) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - 2) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - 3) contra a saúde pública;
  - 4) eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade



- 5) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda de cargo anterior ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - 6) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - 7) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - 8) de redução à condição análoga à de escravo;
  - 9) contra a vida e a dignidade sexual; e
  - 10) praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b) os ex-detentos de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional federal, estadual, distrital ou municipal, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder administrativo, econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da decisão;
- c) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**Art. 2º** As restrições ao provimento de cargos, empregos e funções públicas constantes desta Emenda Constitucional tem aplicabilidade imediata, sendo;

I-as constantes no inciso I do art. 37 incidentes aos atuais servidores no caso de condenação judicial transitada em julgado, e integralmente, nos termos estabelecidos, aos provimentos feitos a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional;

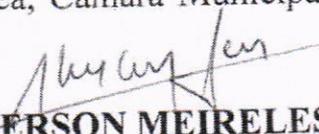
II-as constantes no inciso V do art. 37, incidentes imediatamente, devendo ocorrer adaptação às restrições fixadas em 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta Emenda Constitucional, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, civil criminal, da autoridade responsável.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 11 de Agosto de 2015.

  
Vereador **ANDERSON MEIRELES**  
-Presidente da Câmara-



**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 016/2016.**

“Altera dispositivos da Lei Orgânica, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

**APROVOU:**

**Art. 1º** Os caputs dos arts. 177, 196, 209, 217 e o § 2º do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
Art. 177. O Município elaborará a Política Municipal de Educação Ambiental em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.  
...

Art. 196. O Município promoverá os meios necessários para garantir a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º...

§ 2º O Órgão Municipal Gestor da Política de Meio Ambiente, em articulação como o órgão Gestor da Política de Educação Ambiental estabelecerão, de forma conjunta e articulada, programas de Educação Ambiental, nos termos da Lei.  
...

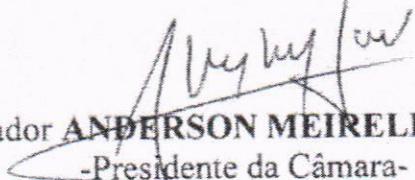
Art. 209. As atividades industrial e/ou comercial, poluidoras ou potencialmente poluidoras, somente poderão ser instaladas no Município, mediante expedição de licença ambiental por órgão licenciados integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.  
.....”



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 13 de Setembro de 2016.

  
Vereador **ANDERSON MEIRELES**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE REVISÃO Nº  
001/2014

“DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

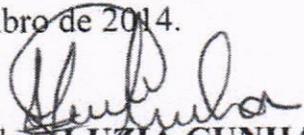
Art. 1º O §2º do art. 14 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....  
§2º As gratificações podem ser de até 100% (cem por cento), nos termos da Lei.  
.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Revisão entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de novembro de 2014.

  
Vereadora **LUZIA CUNHA**  
- Presidente da Câmara -